



RESOLUÇÃO CEPE Nº 6.880

Altera a Resolução CEPE Nº 6.270/2015, que dispõe sobre a ocupação de vagas residuais nos cursos presenciais de graduação da UFOP.

PUBLICADO
BOLETIM ADMINISTRATIVO
Nº 50
DATA 07/10/16

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 360ª reunião ordinária, realizada em 20 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto nos artigos 25, 49, 50, 52, 53, 54 e 55 do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, com as alterações dadas pela Resolução CUNI nº 1.686;

o disposto na Resolução CEPE nº 6.270, que dispõe sobre a ocupação de vagas residuais nos cursos de graduação presenciais da UFOP;

a necessidade de tornar mais eficiente o processo de ocupação das vagas residuais nos cursos de graduação presenciais da UFOP,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o §5º no Art. 3º da Resolução CEPE nº 6.270, com a seguinte redação:

“§5º - O cancelamento de matrícula resultante da não homologação de matrícula em reserva de vaga prevista pela Lei Nº 12.711/2012 não configura desligamento para fins de solicitação de reingresso.”

Art. 2º. Acrescentar o §3º no Art. 4º da Resolução CEPE nº 6.270, com a seguinte redação:

“§3º - Ocorrendo inscrições de candidatos provenientes de cursos não relacionados nas áreas de conhecimento citadas nas



alíneas a a c, caberá ao Colegiado do Curso pretendido, na UFOP, a análise da compatibilidade entre as matrizes curriculares do curso de origem e do curso de destino, para fins de transferência .”

Art. 3º. Alterar o Art. 7º, §1º, Inciso III, alínea da Resolução CEPE nº 6.270, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Melhor resultado individual no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e/ou melhor resultado individual em procedimento de apuração de conhecimentos específicos (prova ou exame de aptidão ou análise de currículo) e/ou maior possibilidade de aproveitamento da carga horária do curso de origem, com base em análise do histórico escolar e das ementas das disciplinas apresentadas pelo candidato. Caberá aos respectivos Colegiados de Cursos a definição de uma ou mais dessas possibilidades de classificação dos candidatos.”

Art. 4º. Alterar o Art. 7º, §3º da Resolução CEPE nº 6.270, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - Os candidatos inscritos para a reopção de curso ou para as vagas de PDG dos cursos de Artes Cênicas - Bacharelado, Artes Cênicas – Licenciatura e Música – Licenciatura poderão ser submetidos a exames de conhecimentos específicos (prova ou exame de aptidão ou análise de currículo), desde que previsto no edital do respectivo processo seletivo.”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Preto, em 20 de setembro de 2016.

Prof. Marccone Jamilson Freitas Souza
Presidente